



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014 – SMAB

O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal do Abastecimento, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 024/2014-SMAB, abrirá inscrição para a **“Seleção de Cooperativas e Associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar”**, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº. 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.644/09, cujo Edital de Chamamento e Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, assim se resume:

DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: O prazo para entrega da documentação e projeto de venda será até às **18h00** do dia **22 de Outubro de 2014**, e deverá ser protocolada aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938 – Sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR

EDITAL DE REGULAMENTO: Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, situada à Rua General Carneiro, 938 – 4º andar, sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR, no horário comercial (08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), pelo site www.curitiba.pr.gov.br ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 19 de Setembro de 2.014.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº. 024/2014 - SMAB



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-SMAB

Protocolo nº 01-026.941/2014
Inexigibilidade de Licitação nº 395/2014

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, devidamente designada pela Portaria nº 024/2014-SMAB, torna público, para conhecimento dos interessados que até às **18h00** do dia **22/10/2014**, situada na Rua General Carneiro, nº 938, na sala 41, Alto da Glória, nesta Capital, procederá o recebimento da documentação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Protocolo nº. 01-026.941/2014, fundamentado no Art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Decreto Municipal nº. 1.644/09, bem como as cláusulas abaixo descritas:

1.2. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0004.2058.339032.3.1.113 – SME
09001.12365.0004.2058.339032.3.1.138 – SME

1.3. O valor total máximo, estimado para o Chamamento é de R\$ 1.940.282,15 (hum milhão, novecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a **“Seleção de Cooperativas e Associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar”**, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, partes integrantes deste Edital de Regulamento.

2.2. Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 8h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal do Abastecimento
Fone: (0XX41) 3350-3823
Fax: (0XX41) 3350-3898
Rua General Carneiro, 938 - 4º andar – sala 41.
Bairro: Alto da Glória
Curitiba - Paraná
CEP: 80.060-150

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Secretaria Municipal do Abastecimento, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **pelo Fac-símile - (0xx41) 3350-3898 ou pelos e-mails: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

- b) A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos, mediante comunicação escrita dirigida (via Fax ou e-mail) a todos os fornecedores que tiverem adquirido este Edital de Regulamento. Caso o fornecedor não possua Fax, será comunicada por telefone, sendo dever do mesmo comparecer à Comissão Especial de Chamamento Público para retirar a eventual alteração e/ou esclarecimento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente chamamento público, fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.3. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.4. Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar a Comissão de Chamamento Público/SMAB os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3.4.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.1.2. Cópia de DAP jurídica da organização, dentro do período de validade;

3.4.1.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 70% de agricultores familiares, detentores de DAP individual;

3.4.1.4. Lista dos agricultores familiares, cooperados ou associados, obtida junto ao extrato da DAP Jurídica no site do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. O extrato da DAP para

associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias da data limite, prevista no presente regulamento, para a entrega dos documentos e projeto de venda;

3.4.1.5. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

3.4.1.6. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

3.4.1.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo Anexo I) e declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.4.1.7.1. Durante o processo de fornecimento as cooperativas/associações devem efetivar o georeferenciamento das unidades produtivas. Os contratados deverão elaborar cadastro dos agricultores associados com as coordenadas geográficas, conforme modelo Anexo II;

3.4.1.8. Declaração da associação ou cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Declaração de Aptidão ao PRONAF, que é de, no máximo, R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano (modelo Anexo III);

3.4.1.11. As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

3.4.1.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

3.5. O fornecedor interessado, no momento da entrega do envelope deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) Nome do Fornecedor;
- b) CNPJ;
- c) Nome do representante legal;
- d) Telefone/Fax;
- e) E-mail.

4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às **18h00** do dia **22/10/2014** no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, previstos no item 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor, conforme Anexo V;

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-SMAB – SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE TENHAM INTERESSE EM FORNECER PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO, SALA 41

DATA E HORÁRIO: até às 18h00 do dia 22/10/2014

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

- 4.2. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado.
- 4.3. Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.
- 4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.
- 4.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa do chamamento público (antes da apresentação dos documentos) de posse dos originais, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet **NÃO** necessitam ser autenticados em cartório. A Comissão Especial de Chamamento Público verificará a autenticidade via Internet.

5 – ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Na presente seleção de fornecedores, será julgado inabilitado o participante que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Regulamento;
 - b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
 - c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

5.2. Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, até o dia **22/10/2014**, salvo se houver a necessidade de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados. A Comissão de Chamamento Público emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado no Mural da Secretaria Municipal do Abastecimento, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba,



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

5.3. O participante não-classificados poderá apresentar recurso da decisão de seleção de classificação, 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado de julgamento.

5.4. Os critérios de classificação, em caso de desempate seguirão a ordem descrita abaixo, conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013:

5.4.1. Será priorizada a aquisição de produtos:

- 1º. Os fornecedores locais do Município;
- 2º. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- 3º. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 4º. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no se quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- 5º. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;
- 6º. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

6. DO CONTRATO

6.1 Os fornecedores deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo VIII, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2 A não-assinatura do contrato por parte da organização classificada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

6.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

6.4 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

- 6.4.1 O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, conforme o item 5.4.1. ou por acordo entre as partes.
- 6.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se acordas as partes.
- 6.6 A Contratada deverá iniciar a entrega dos produtos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.
- 6.8 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.
- 6.9 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a organização CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:
- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
 - b) Dissolução;
 - c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
 - d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.
- 6.10 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
 - b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

6.11 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no presente edital e seus anexos.

7 – DA ENTREGA

7.1 As quantidades a serem contratadas estão descritas no Anexo VII do presente Edital.

7.2 Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 026/13.

7.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo VI deste Edital.

7.4 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao contratante;

7.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.5.1 Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às segundas, quartas e sextas, das 13h00 Às 16h00, na seda empresa.

7.5.2 Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marenda, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

7.5.3 Os locais poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

7.6 Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

7.7 Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

7.8 Os produtos deverão ser embalados em kits, em sacos de rafia de polipropileno trançado, que mantenham os padrões de qualidade do produto embalado, que facilitem a visualização do mesmo no momento do recebimento. Cada produto deverá estar embalado individualmente para cada uma das unidades e identificados com o nome da unidade e data da entrega. A quantidade de produtos, segundo as unidades, deve ser de acordo com rateio. Havendo

desacordo da embalagem de armazenamento dos produtos, a substituição poderá ser pedida ao fornecedor.

- 7.9 Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com até 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.
- 7.10 O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.
- 7.11 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 7.12 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1 Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 026/13, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo VI).
- 8.2 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;
- 8.3 A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;
- 8.4 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.
- 8.5 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital ou ainda quando não apresentados os documentos previamente solicitados.
- 8.6 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

8.7 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

8.8 Deverão ser apresentadas fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do produto
- b) Fabricante
- c) Ingredientes
- d) Informação nutricional
- e) Modo de preparo
- f) Modo de conservação
- g) Tipo de embalagem

8.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero alimentício e também os documentos a fim de garantir a qualidade sanitária dos alimentos.

8.10 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros (conforme disposto no Anexo VI), sempre que solicitado pela Gerência de Alimentação/SME.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

OBS: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Prefeitura Municipal de Curitiba - salvo orientação oficial em contrário.

9.2 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

9.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

9.5 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

- 9.6 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.
- 9.7 O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.
- 9.8 Reajustes de preços serão realizados sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, os pedidos deverão ser realizados pela contratada.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.4. As multas de mora item 10.1.2 e punitiva item 10.1.3 poderão ser cumuladas.

10.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/09.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.1.8. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

10.1.9. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

10.1.10. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Após o devido cadastramento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento, de acordo com o cronograma de aquisição, colher os preços e definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

11.1.1 Para definição de valores de produtos, será utilizada a tabela com os preços na aquisição de alimentos do PNAE – Paraná. Estes, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

11.2 A entrega dos produtos é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

11.3 As entregas dos produtos serão realizadas conforme Anexo VII, de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

11.4 As quantidades de gêneros a ser entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá à contratante comunicar os fornecedores previamente.

- 11.5 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor contratado.
- 11.6 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto adquirido.
- 11.7 O total atendimento da especificação do objeto adquirido é de exclusiva responsabilidade do fornecedor. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas em anexo, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.
- 11.8 A detecção pelo Município, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.9 A Comissão de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desqualificar o fornecedor, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.
- 11.10 Os produtos deverão seguir rigorosamente as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 11.11 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso etc.
- 11.12 **OS FORNECEDORES CONTRATADOS OBRIGAR-SE-ÃO:**
- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).
 - b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
 - c) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

- d) Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- f) Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital.
- i) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- j) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- k) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.13 O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DO ÓRGÃO REQUISITANTE, DEVERÁ:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pelo fornecedor.
- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

11.14 Se no momento da entrega, o(s) produto(s) estiver(em) em desacordo, a troca deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

11.15 Os casos omissos neste Edital de Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

11.16 Em atendimento ao art. 9º do Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.644/09, foram designados como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestora: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669

Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

Curitiba, 19 de Setembro de 2014.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão de Chamamento Público-SMAB
Portaria nº 024/2014-SMAB

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE PRODUTOR COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO IV – PREÇOS PRATICADOS – TABELA DE PREÇOS PNAE/PR

ANEXO V – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 003/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
Fornecedores participantes (Grupo Formal) – INCLUIR A PRODUÇÃO DE CADA PRODUTOR				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ	3. Município CURITIBA
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A				5. DDD/Fone (41) 3350 3083
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE PRODUTOR COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS

 CURITIBA 29.09 1693	CADASTRO DE PRODUTOR PARA FINS DE CONTROLE DOS ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA
---	---

Nome:

CPF:

RG:

É produtor rural na qualidade de: Arrendatário

Conforme os documentos apresentados: **Contrato de Arrendamento e documentos pessoais**

Comunidade:

Município:

Formulário

Coordenada X:

Coordenada Y:

Número do cadastro do produtor na Emater

SITUAÇÃO ATUAL E NOS PRÓXIMOS 12 MESES

Cultura	Área(ha)		Plantio(Meses)		Colheita(Meses)		Produção	
	Atual	Prevista	Atual	Previsto	Atual	Prevista	Atual	Prevista

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas

Município

Data: **xx de xxx 2.014**

Crea 94.963 TD

Assinatura do Produtor



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
AO PRONAF - DAP/ANO**

Com referência ao Chamamento Público nº ____/2014.

A **(Associação/Cooperativa ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO 111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(aa)
ABC LTDA

ANEXO IV – PREÇOS PRATICADOS – TABELA DE PREÇOS PNAE/PR

<u>Grupo 1 – Frutas</u>			<u>Preço (R\$)</u>	
<u>Item</u>	<u>Alimento</u>	<u>Unidade</u>	<u>Convencional</u>	<u>Orgânico</u>
1	Abacate	Kg	R\$ 1,64	R\$ 2,13
2	Abacaxi	Kg	R\$ 1,61	R\$ 2,09
3	Ameixa Vermelha	Kg	R\$ 4,15	R\$ 5,40
4	Banana caturra/maçã/prata	Kg	R\$ 1,08	R\$ 1,40
5	Caqui chocolate/café	Kg	R\$ 2,40	R\$ 3,12
6	Goiaba	Kg	R\$ 1,89	R\$ 2,46
7	Jabuticaba	Kg	R\$ 2,40	R\$ 3,12
8	Kiwi	Kg	R\$ 3,51	R\$ 4,56
9	Laranja pêra/laranja lima	Kg	R\$ 0,96	R\$ 1,25
10	Maçã	Kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90
11	Mamão	Kg	R\$ 1,68	R\$ 2,18
12	Manga	Kg	R\$ 2,20	R\$ 2,86
13	Maracujá	Kg	R\$ 3,75	R\$ 4,88
14	Melancia	Kg	R\$ 0,77	R\$ 1,00
15	Melão caipira	Kg	R\$ 2,40	R\$ 3,12
16	Morango	Kg	R\$ 8,40	R\$ 10,92
17	Pêra	Kg	R\$ 1,95	R\$ 2,54
18	Pêssego	Kg	R\$ 2,97	R\$ 3,86
19	Tangerina/poncã/murgote/mexerica	Kg	R\$ 1,02	R\$ 1,33
20	Uva	Kg	R\$ 2,76	R\$ 3,59
<u>Grupo 2 – Hortaliças, temperos e semente</u>			<u>Preço (R\$)</u>	
<u>Item</u>	<u>Alimento</u>	<u>Unidade</u>	<u>Convencional</u>	<u>Orgânico</u>
1	Acelga/couve chinesa	Kg	R\$ 1,24	R\$ 1,61
2	Agrião	Kg	R\$ 3,95	R\$ 5,13
3	Alface crespa/lisa	Kg	R\$ 2,24	R\$ 2,71
4	Alho nacional	Kg	R\$ 8,10	R\$ 10,50
5	Almeirão	Kg	R\$ 3,02	R\$ 3,92
6	Cebola	Kg	R\$ 1,50	R\$ 1,95
7	Cebolinha verde	Kg	R\$ 5,04	R\$ 6,55
8	Couve manteiga	Kg	R\$ 2,50	R\$ 3,25
9	Espinafre	Kg	R\$ 2,60	R\$ 3,38
10	Limão rosa	Kg	R\$ 1,20	R\$ 1,56
11	Molho de tomate	L	R\$ 4,50	R\$ 5,85
12	Pinhão	Kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
13	Pimentão	Kg	R\$ 1,70	R\$ 2,21
14	Quiabo	Kg	R\$ 3,36	R\$ 4,37
15	Rabanete	Kg	R\$ 1,86	R\$ 2,42
16	Repolho verde/roxo	Kg	R\$ 0,70	R\$ 0,91
17	Rúcula	Kg	R\$ 3,82	R\$ 4,96
18	Salsinha	Kg	R\$ 6,30	R\$ 8,19

Grupo 3 – Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Kg	R\$ 3,50	R\$ 4,55
2	Abobrinha verde	Kg	R\$ 1,56	R\$ 2,03
3	Batata doce	Kg	R\$ 1,44	R\$ 1,87
4	Batata inglesa	Kg	R\$ 1,68	R\$ 2,18
5	Batata salsa	Kg	R\$ 2,70	R\$ 3,51
6	Berinjela	Kg	R\$ 1,23	R\$ 1,60
7	Beterraba	Kg	R\$ 1,20	R\$ 1,56
8	Brócolis	Kg	R\$ 3,40	R\$ 4,42
9	Cará	Kg	R\$ 1,65	R\$ 2,15
10	Cenoura	Kg	R\$ 1,68	R\$ 2,18
11	Chuchu	Kg	R\$ 1,24	R\$ 1,61
12	Couve flor	Kg	R\$ 1,32	R\$ 1,72
13	Inhame	Kg	R\$ 2,16	R\$ 2,81
14	Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Kg	R\$ 2,00	R\$ 2,60
15	Milho verde sem palha	Kg	R\$ 2,85	R\$ 3,71
16	Pepino	Kg	R\$ 1,37	R\$ 1,78
17	Tomate	Kg	R\$ 2,04	R\$ 2,65
18	Vagem	Kg	R\$ 2,22	R\$ 2,89

Grupo 4 – Iogurte e similar			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Bebida láctea	L	R\$ 2,05	R\$ 2,66
2	Iogurte	L	R\$ 3,50	R\$ 4,55

Grupo 5 – Carnes e ovos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Bisteca Suína Congelada	Kg	R\$ 6,18	R\$ 8,03
2	Filé de tilápia congelado	Kg	R\$ 16,75	R\$ 21,77
3	Ovo caipira/branco/vermelho	Dz	R\$ 4,48	R\$ 5,82
4	Filé de bagre ou pescada congelada	Kg	R\$ 13,04	R\$ 16,95

Grupo 6 – Panificados			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Cuca/bolo simples	Kg	R\$ 7,29	R\$ 9,48
2	Pão caseiro fatiado ou individual de 50g	Kg	R\$ 6,39	R\$ 8,31

Grupo 7 – Cereais			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Arroz branco tipo 1	Kg	R\$ 1,92	R\$ 2,50
2	Arroz parboilizado tipo 1	Kg	R\$ 1,94	R\$ 2,52
3	Farinha de mandioca, torrada ou biju	Kg	R\$ 1,79	R\$ 2,33
4	Farinha de milho	Kg	R\$ 2,04	R\$ 2,65
5	Fubá	Kg	R\$ 1,24	R\$ 1,61
6	Quirera	Kg	R\$ 1,52	R\$ 1,98
7	Macarrão seco	Kg	R\$ 3,00	R\$ 3,90

Grupo 8 – Feijões			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Feijão cores tipo 1	Kg	R\$ 3,36	R\$ 4,37
2	Feijão preto tipo 1	Kg	R\$ 2,34	R\$ 3,04

Grupo 9 – Sucos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Polpa de fruta congelada	Kg	R\$ 7,80	R\$ 10,14
2	Suco de laranja integral	Kg	R\$ 3,36	R\$ 4,37
3	Suco de fruta concentrado	Kg	R\$ 9,75	R\$ 12,68
4	Suco de uva integral	Kg	R\$ 6,64	R\$ 8,63
5	Suco de maçã integral	Kg	R\$ 6,30	R\$ 8,19

Grupo 11 – Complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	R\$ 8,16	R\$ 10,61
2	Mel	Kg	R\$ 9,60	R\$ 12,48
3	Bolacha caseira	Kg	R\$ 9,24	R\$ 12,01

OBSERVAÇÕES:

- 1) **A TABELA DE PREÇOS PNAE – PARANÁ FOI TRANSCRITA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 – SEED/SUDE, páginas 27 a 31**
- 2) **OS PRODUTOS LISTADOS NA TABELA DE PREÇOS NÃO SERÃO ADQUIRIDOS NA TOTALIDADE, SERVINDO APENAS COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS**
- 3) **OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS CONSTAM NO ITEM 8 DO PROJETO BÁSICO**

ANEXO V – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2014-SMAB – SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, FORNECEDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE TENHAM INTERESSE EM FORNECER PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO, SALA 41

DATA E HORÁRIO: até às 18h00 do dia 22/10/2014

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição poderá implicar em recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.
2. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.
3. **PRODUTOS ORGÂNICOS** – deverão ser apresentada cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

Condições gerais para a entrega de hortifrútícolas

Deverão obedecer as normas do Programa Brasileiro para a modernização da Horticultura, Instrução Normativa SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12/11/02, RDC 259/02, 360/03 e 216/04 (ANVISA); Portaria INMETRO 157/02; Portaria CVS 15/91:

- a) Os produtos deverão estar frescos, inteiros, sãos, livres de substâncias terrosas, parasitos e outros organismos vivos. Deverão apresentar as características próprias de cada cultivar bem definidas, estar no ponto de maturação adequado (que suporte o manuseio, transporte e armazenamento sem afetar a qualidade final do produto), fisiologicamente desenvolvidos, íntegros, firmes, sem sinais de podridão ou deterioração, danos profundos, deformações e outros defeitos que inviabilizem o consumo, deverão estar livres de umidade externa anormal, as características sensoriais devem ser próprias do cultivar, as folhas não devem ser soltar com facilidade, os tamanhos e coloração dos produtos de um mesmo lote devem ser uniformes visualmente.
- b) Embalagens: Caixas plásticas patilizáveis, limpas, livre de odores estranhos. As embalagens deverão ser identificadas com a inscrição do nome e organização e informar a capacidade máxima de empilhamento em quilos. As caixas deverão ser retiradas no dia posterior ao da entrega e higienizadas após cada entrega. Não serão aceitos produtos em embalagens de madeira
- c) Transporte: os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração, além de alimentos in natura com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais
- d) Caso no momento verifique-se qualquer irregularidade praticada, o lote será recusado e o fornecedor sofrerá sanções previstas neste Edital.

- 1) **Frutas:** Abacate, Ameixa Vermelha, Banana Caturra/Maçã/Prata, Caqui Chocolate/Café, Goiaba, Kiwi, Laranja Pêra/Lima, Maçã, Mamão, Maracujá, Melancia, Melão caipira, Morango, Pêra, Pêssego, Limão Rosa, Tangerina/poncã, morgote;

As frutas devem apresentar:

- a) Boa qualidade:

- b) Tamanho, cor e conformação uniformes;
- c) Bom desenvolvimento;
- d) Média maturação.
- e) Características sensoriais próprias;
- f) Aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica;
- g) Textura própria da espécie e variedade;
- h) Cor própria da espécie e variedade;
- i) Aroma próprio da espécie e variedade;
- j) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial a saúde, incluindo substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos;
- k) Isentos de umidade externa anormal;
- l) Maturação deve suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

2) Legumes e Tubérculos minimamente processados: Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo, mandioca descascada, picada, embalada à vácuo

3) Legumes e Tubérculos: Abobrinha verde, batata doce, batata inglesa, batata salsa, berinjela, beterraba, brócolis, cará, cenoura, chuchu, couve flor, inhame, pepino, tomate, vagem, rabanete

Os legumes e Tubérculos devem apresentar:

- a) Condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;
- b) Ser preferencialmente embalados a vácuo ou congelados e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- c) Aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica;
- d) Textura própria da espécie e variedade;
- e) Cor própria da espécie e variedade;
- f) Aroma próprio da espécie e variedade;
- g) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial a saúde, incluindo parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais e livre da maior parte possível de terra aderente;
- h) Isentos de umidade externa anormal;

4) Hortaliças, Temperos e Semente: Acelga/couve chinesa, agrião, alface crespa/lisa, alho nacional, almeirão, cebola, cebolinha verde, couve manteiga, espinafre, repolho verde/roxo, rúcula, salsinha, pimentão, milho verde sem palha.

As Hortaliças, Temperos e Semente devem apresentar:

- a) Serem frescas;
- b) Aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho;
- c) Textura própria da espécie e variedade;
- d) Cor própria da espécie e variedade;
- e) Aroma próprio da espécie e variedade;
- f) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais e livre da maior parte possível de terra aderente;
- g) Isentos de umidade externa anormal;

5) Cereais: Arroz Parboilizado Tipo I e Arroz branco tipo I.

Os cereais devem apresentar:

- a) Classificação até tipo II de acordo com as normas oficiais vigentes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura;

- b) Características sensoriais, Textura, Cor e Aroma próprias;
- c) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- d) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial a saúde, incluindo parasitos, larvas, insetos e sujidades;
- e) Resíduos de Agrotóxicos adequados aos **Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos** fixados pela ANVISA;
- f) Umidade máxima de 14%;
- g) Classificação da umidade utilizando até 100g do produto até tipo II

6) Iogurte e Similar: Bebida Láctea.

Os iogurtes e similares devem apresentar:

- a) O carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço Inspeção Paraná (SIP), ou Serviço Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- b) Não conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas;
- c) Características sensoriais próprias;
- d) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- e) Textura Líquida;
- f) Cor e Aroma próprios do produto;
- g) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde;
- h) Ausência de elementos histológicos estranhos ao produto (amidos ou farinhas);

Apresentar corantes e conservantes artificiais: Ácido sórbico=0,20 e Benzóico=0,10; Corantes naturais ou idênticos aos naturais=q.s.p. caramelo=0,01 e artificiais=0,01;

7) Complementos: Bolacha Caseira.

Os complementos devem apresentar:

- a) Fabricação a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação;
- b) Ausência do uso de aditivos naturais ou artificiais;
- c) Cor e Aroma próprios do produto;
- d) Textura própria e macia;
- e) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde;
- f) Características sensoriais com aspecto de massa totalmente cozida, sem sinais de queimaduras;
- g) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- h) Corantes e conservantes artificiais: Ausência de Ácido Sórbico e Benzóico (crítico);

8) Doces de Frutas em Pasta e Geleia de Frutas: Doce de Frutas Pastoso/Geleia.

Doces de Frutas em Pasta e Geleia de Frutas devem apresentar:

- a) Fabricação com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais e fermentação;
- b) Poderá ser adicionado glicose ou açúcar invertido;
- c) Poderá apresentar pedaços de vegetais (frutas, tubérculos e outras partes comestíveis apropriadas para a elaboração);
- d) Ausência de farinhas e amidos;
- e) Ausência do uso de conservantes e corantes naturais ou artificiais;
- f) Textura, cor e aroma próprias da fruta;
- g) Características sensoriais própria da fruta, doce e semi-ácido;
- h) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde;
- i) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- j) Umidade: 35-38%;
- k) Pectina adicionada no Máximo 2%;

- l) Sólidos solúveis totais:62-66%;
m) Conservantes, Corantes Naturais ou Artificiais: Ausência de Ácido Sórbito/Benzóico(critico).

9) Cereais:Farinha de Mandioca Torrada ou Biju.

Os cereais devem apresentar:

- a) Características Sensoriais, Textura, Cor e Aroma próprios do produto;
- b) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- c) Ausência de Corantes e Conservantes Artificiais;
- d) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo parasitos, larvas, insetos e sujidades.

10) Cereais:Farinha de Milho.

Este cereal deverá apresentar:

- a) Características Sensoriais, Textura, Cor e Aroma próprios do produto;
- b) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- c) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo parasitos, larvas, insetos e sujidades;
- d) Ausência de amidos e elementos histológicos estranhos;
- e) Umidade Máxima d 14m/m;
- f) Resíduo Mineral fixo máximo 1%;
- g) Proteínas Mínimo 6%;
- h) Coliformes a 45º C Máximo 10² NMP/g;
- i) Ausência de *Salmonella* SP e 25 g;
- j) *Bacillus Cereus* Máximo 3x 10³ UFC/g(critico);
- k) *Contagem d bolores e leveduras máximo 10E UFC/g.*

11) Feijões: Feijão Preto/Cores.

Os feijões devem apresentar:

- a) Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo II, Preto e/ou cores;
- b) Características Sensoriais, Textura, Cor e Aroma próprios do produto;
- c) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- d) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo parasitos, larvas, insetos e sujidades;
- e) Classificação da unidade utilizando 100g do produto até tipo II;
- f) Ausência diferente da declarada;

12) Cereais:Fubá de Milho.

Este Cereal deverá apresentar:

- a) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- b) Características Sensoriais próprias;
- c) Textura com pó fino, sem grumos;
- d) Cor Amarelo;
- e) Aparência característica;
- f) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo parasitos, larvas, insetos e sujidades;
- g) Presença de elementos fisiológicos de grãos de milho;
- h) Ausência de amido e elementos fisiológicos estranhos;
- i) Ferro adicionado: Mínimo 4,2 mg/100g (critico);
- j) Ácido Fólico Mínimo 15ug/100g (critico);

- k) Umidade Máximo 15,0g/100g (critico);
- l) Resíduo Mineral fixo: Máximo 2,0g/100g(critico);
- m) Proteína Mínimo 6, 5g/100g (critico);
- n) Coliformes a 45° C Máximo 10² NMP/g(critico);
- o) Ausência de *Salmonella* SP e 25 g;
- p) *Bacillus Cereus* Máximo 3x 10³ UFC/g(critico);
- q) *Contagem d bolores e leveduras máximo 10E UFC/g.*

13) Iogurte e Similar: Iogurte diversos sabores.

Os iogurtes devem apresentar:

- a) Frutas em formas de pedaços, polpa(s), suco(s) e outros preparados à base de frutas;
- b) Poderá conter aveia e outros cereais, e mel;
- c) Produtos de origem animal devem possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal(SIF), Serviço Inspeção Paraná(SIP), ou Serviço Inspeção Municipal(SIM);
- d) Estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- e) Características físico-químicas: Ausência de óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas;
- f) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- g) Características Sensoriais próprias;
- h) Textura Líquida/pastoso;
- i) Cor própria do produto;
- j) Aroma próprio;
- k) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde;
- l) Ausência de elementos histológicos estranhos ao produto (amidos ou farinhas);
- m) Corantes e conservantes artificiais: Presença de Ácido Sórbico=0,20 e Benzoico=0,10; corantes naturais ou idênticos aos naturais=q.s.p., caramelo=0,01 e artificiais=0,01;

14) Cereais: Macarrão caseiro, massa seca.

O macarrão caseiro deve apresentar:

- a) Forma do tipo espaguete, parafuso, rigatone ou talharim;
- b) Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação;
- c) Pode conter: outros componentes alimentícios permitidos na legislação, desde que declarados e que não descaracterizem o produto;
- d) Ausência de corantes e conservantes (ácido sórbico e benzoico) e espessantes artificiais;
- e) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- f) Características Sensoriais próprias;
- g) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde;
- h) Textura própria, firme; Após tempo indicado de cozimento, não deve desmanchar-se.
- i) Cor própria, amarelada;
- j) Aroma próprio.

14) Temperos : Molho de Tomate.

O molho de tomate deve apresentar:

- a) Sob forma líquida ou pastosa;
- b) Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas práticas de Fabricação;
- c) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- d) Características Sensoriais próprias;

- e) Textura Própria do produto;
- f) Cor Vermelho;
- g) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial á saúde;
- h) Sólidos Totais: Mínimo 18%;
- i) Cloreto de Sódio: Máximo de 2,5%;
- j) Ausência de elementos fisiológicos de pimentas e amidos estranhos ao produto;
- k) Elementos histológicos de polpa de tomate;
- l) Filamentos micelianos: Máximo 40%;
- m) Corantes e/ou conservantes artificiais:Ausência de ácido sórbico e benzóico(crítico).

15)Sucos: Polpa de Fruta Congelada.

As polpas de frutas congeladas devem apresentar:

- a) Características físicas, químicas e organolépticas provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas;
- b) Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias,limpas;
- c) Registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto6.871/2009);
- d) Legislação vigente de Boas Práticas de Processamento Mínimo de Vegetais;
- e) Polpas permitidas: abacaxi, acerola, morango, maracujá, goiaba, juçara, manga e pitanga;
- f) Concentração de sólidos solúveis mínimos a 20°C deverá ser de: acerola 5,5º,melão7º,maracujá e manga 11º,goiaba 7º,pitanga 6º e uva 14ºBrix;
- g) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- h) Características Sensoriais próprias;
- i) Textura Própria, pasta mole;
- j) Cor e Aroma próprios do produto;
- k) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial á saúde;
- l) Ausência de corantes e conservantes artificiais;

16)Cereais: Quirera.

A quirera deve apresentar:

- a) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- b) Características Sensoriais próprias;
- c) Aparência Própria,grãos finos ou médios;
- d) Cor Amarela;
- e) Aroma Próprio;
- f) Ausência de matéria estranha que seja prejudicial á saúde,incluindo parasitos,larvas e sujidades;
- g) Ausência de amidos e elementos histológicos estranhos ao produto;
- h) Ausência de insetos vivos;
- i) Umidade Máximo 15,0g/100g(crítico);
- j) Acidez em ml de Solução Normal: Máximo 3,0ml/00g(crítico);
- k) Proteínas Mínimo 6,0g/100g(crítico).

17)Sucos: Suco de Uva Integral.

Este Suco deve apresentar:

- a) Registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- b) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- c) Características Sensoriais próprias;
- d) Aspecto Líquido;
- e) Textura, Cor e Aroma próprios do produto;

- f) Ausência de matérias estranhas à fruta e que seja prejudicial à saúde;
- g) Ausência de corantes e conservantes artificiais;
- h) Densidade relativa à 20°C: Mínima de 1,057;
- i) Relação de Sólidos Solúveis em ° Brix/acidez total em g% de ácido tartárico: De 15ª45,5;
- j) Álcool etílico % vol.: Máximo de 0,5;
- k) Açúcares totais naturais de uva, g%: 20;
- l) Acidez total, g5 em ácido tartárico: Máximo 0,90;
- m) Acidez volátil, g% em ácido acético: Máximo 0,025;
- n) Sólidos solúveis: mínimo 14º Brix;
- o) Peso líquido declarado no rótulo: 5,00;
- p) Ausência de elementos histológicos estranhos ao produto.

18) Sucos: Suco de Maçã Integral.

Este suco deve apresentar:

- a) Ser maduro, limpo, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais;
- b) Integridade ao seu estado de conservação;
- c) Registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- d) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- e) Características Sensoriais próprias;
- f) Aspecto: Líquido;
- g) Textura, Cor e Aroma próprios do produto;
- h) Ausência de matérias estranhas à fruta e que seja prejudicial à saúde;
- i) Ausência de corantes e conservantes artificiais;
- j) Ausência de matérias estranhas à fruta e que seja prejudicial à saúde;
- k) Ausência de corantes artificiais e naturais;
- l) Ausência de conservantes;
- m) Ausência de Ácido sórbico e/ou seus sais de sódio, potássio e cálcio;
- n) Ausência de ácido benzóico e/ou seus sais de sódio, potássio e cálcio;
- o) Sólidos solúveis a 20º C: mínimo 10,0º Brix;
- p) Ausência de sacarose;
- q) Acidez em ácido málico: Mínimo 0,05g/100g;
- r) Peso líquido declarado no rótulo: Mínimo 99% tolerável;
- s) Ausência de elementos histológicos estranhos ao produto.

19) Sucos: Suco de Laranja Integral.

Este suco deve apresentar:

- a) Ser maduro, limpo, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais;
- b) Integridade ao seu estado de conservação;
- c) Registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004);
- d) Legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção
- e) Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- f) Características Sensoriais próprias;
- g) Aspecto: Amarela;
- h) Textura, Cor e Aroma próprios do produto;
- i) Ausência de matérias estranhas à fruta e que seja prejudicial à saúde;
- j) Ausência de corantes artificiais;
- k) Ausência de Ácido sórbico e/ou seus sais de sódio, potássio e cálcio;
- l) Ausência de ácido benzóico e/ou seus sais de sódio, potássio e cálcio;
- m) Sólidos solúveis a 20º C: Brix/acidez/g/100g do ácido cítrico anidro de no mínimo 10,5º Brix a

20°C substituir por: mínimo 10,5º Brix a 20°C;

- n) Variação de pH entre as unidades não incubadoras e as incubadoras a 35º C/10 dias e 55ºC/ 5 dias;
- o) Incubação a 35º C/10 dias sem alteração;
- p) Incubação a 55º C/5 dias SM alteração;
- q) Peso líquido declarado no rótulo: Mínimo 99% tolerável;
- r) Ausência de elementos histológicos estranhos ao produto;
- s) Ausência de elementos histológicos de soja;
- t) Acidez em ácido cítrico 0,5 a 1,5g/100g;
- u) Ácido Ascórbico (Vitamina C) mínimo 25mg/100g.

Documentação Necessária

- a. Arroz parboilizado e arroz branco: Licença Sanitária da Unidade Fabril e Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro, Documento de classificação;
- b. Bebida Láctea: Licença sanitária da unidade fabril, número de registro de produto de origem animal (SIP ou SIF), ficha técnica do produto.
- c. Bolacha caseira: Licença Sanitária da Unidade Fabril, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- d. Doce de frutas em pasta e geléia de fruta: Licença Sanitária da Unidade Fabril, Ficha técnica do produto, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- e. Farinha de mandioca torrada ou biju: Licença Sanitária da Unidade Fabril, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- f. Farinha de milho e fubá: Licença Sanitária da Unidade Fabril, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- g. Feijão preto/cores: Licença Sanitária da Unidade Fabril, ficha técnica do produto, documento de classificação.
- h. Iogurte diversos sabores: Licença sanitária da unidade fabril, número de registro de produto de origem animal (SIP ou SIF), ficha técnica do produto.
- i. Molho de tomate: Licença Sanitária da Unidade Fabril, ficha técnica do produto, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- j. Polpa de fruta congelada: Licença Sanitária da Unidade Fabril e SIP ou SIF
- k. Quirera: Licença Sanitária da Unidade Fabril, termo de compromisso da unidade beneficiadora;
- l. Suco de fruta integral: Licença Sanitária da Unidade Fabril, Registro de bebidas do MAPA, Ficha técnica do Produto, Termo de compromisso da Unidade Beneficiadora.
- m. Macarrão caseiro, massa seca: Licença sanitária da unidade fabril, termo de compromisso da unidade beneficiadora

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DISPENSADOS DE LICITAÇÃO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1) OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2) MODALIDADE

Chamamento Público.

3) JUSTIFICATIVA

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possível, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

4) PRAZO DE ATENDIMENTO

Os contratos terão vigência de um ano, podendo ser prorrogado por mais um.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resolução 26/2013 /CD/FNDE e Legislação Municipal: Decreto 1.644/2009.

6) DO FORNECIMENTO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com recursos



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para o ano de 2014.

7) DOS PREÇOS

7.1) Serão utilizados como referência os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre a Secretaria Municipal da Educação e a cooperativa/associação contratada, a tabela de preços do PNAE – Paraná. Estes, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. **001/2013 – SEED/SUDE**, foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução nº. 26/2013 do MEC/FNDE.

7.2 No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

7.3 O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos escolares com base na tabela de preços de referencia PNAE/PR.

8) – DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS

PREVISÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS					
Descrição do item	Tipo	Unidade	Qtidade	P. Unitário	P. Total
Abacate	Orgânico	Kg	4150	R\$ 2,13	R\$ 8.839,50
Banana caturra/maçã/prata	Orgânico	Kg	32000	R\$ 1,40	R\$ 44.800,00
Caqui chocolate/café	Orgânico	Kg	6400	R\$ 3,12	R\$ 19.968,00
Goiaba	Orgânico	Kg	5060	R\$ 2,46	R\$ 12.447,60
Kiwi	Orgânico	Kg	12370	R\$ 4,56	R\$ 56.407,20
Laranja pêra / laranja lima	Orgânico	Kg	31000	R\$ 1,25	R\$ 38.750,00
Maçã	Orgânico	Kg	31100	R\$ 3,90	R\$ 121.290,00
Mamão	Orgânico	Kg	32000	R\$ 2,18	R\$ 69.760,00
Maracujá	Orgânico	Kg	750	R\$ 4,88	R\$ 3.660,00
Melancia	Orgânico	Kg	20092	R\$ 1,00	R\$ 20.092,00
Melão caipira	Orgânico	Kg	19500	R\$ 3,12	R\$ 60.840,00
Morango	Orgânico	Kg	1600	R\$ 10,92	R\$ 17.472,00
Pêssego	Orgânico	Kg	6090	R\$ 3,86	R\$ 23.507,40
Acelga/couve chinesa	Orgânico	Kg	5520	R\$ 1,61	R\$ 8.887,20
Alface crespa/ lisa	Orgânico	Kg	5525	R\$ 2,71	R\$ 14.972,75
Alho nacional	Orgânico	Kg	320	R\$ 10,50	R\$ 3.360,00
Cebola	Orgânico	Kg	1600	R\$ 1,95	R\$ 3.120,00
Cebolinha verde	Orgânico	Kg	190	R\$ 6,55	R\$ 1.244,50
Couve manteiga	Orgânico	Kg	5750	R\$ 3,25	R\$ 18.687,50
Espinafre	Orgânico	Kg	2575	R\$ 3,38	R\$ 8.703,50
Repolho verde/roxo	Orgânico	Kg	3890	R\$ 0,91	R\$ 3.539,90
Salsinha	Orgânico	Kg	190	R\$ 8,19	R\$ 1.556,10
Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Orgânico	Kg	9000	R\$ 4,55	R\$ 40.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



CURITIBA

Abobrinha verde	Orgânico	Kg	9000	R\$ 2,03	R\$ 18.270,00
Batata doce	Orgânico	Kg	9000	R\$ 1,87	R\$ 16.830,00
Batata inglesa	Orgânico	Kg	9000	R\$ 2,18	R\$ 19.620,00
Batata salsa	Orgânico	Kg	9000	R\$ 3,51	R\$ 31.590,00
Beterraba	Orgânico	Kg	9000	R\$ 1,56	R\$ 14.040,00
Brócolis	Orgânico	Kg	9000	R\$ 4,42	R\$ 39.780,00
Cenoura	Orgânico	Kg	9000	R\$ 2,18	R\$ 19.620,00
Chuchu	Orgânico	Kg	9000	R\$ 1,61	R\$ 14.490,00
Couve flor	Orgânico	Kg	9000	R\$ 1,72	R\$ 15.480,00
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Orgânico	Kg	10800	R\$ 2,60	R\$ 28.080,00
Pepino	Orgânico	Kg	6000	R\$ 1,78	R\$ 10.680,00
Tomate	Orgânico	Kg	8300	R\$ 2,65	R\$ 21.995,00
Vagem	Orgânico	Kg	5000	R\$ 2,89	R\$ 14.450,00
Tangerina/ poncã/ murgote/ mexerica	Orgânico	Kg	7000	R\$ 1,33	R\$ 9.310,00
logurte diversos sabores	Convencional	Lt	50000	R\$ 3,50	R\$ 175.000,00
Valor total dos gêneros perecíveis:					R\$ 1.052.090,15

PREVISÃO DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS					
Descrição do item	Ref. Preço/Tipo	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Preço total
Arroz branco tipo 1	Convencional	Kg	1400	R\$ 1,92	R\$ 2.688,00
Arroz parboilizado tipo 1	Convencional	Kg	7650	R\$ 1,94	R\$ 14.841,00
Fubá	Convencional	Kg	4275	R\$ 1,24	R\$ 5.301,00
Quirera	Convencional	Kg	4100	R\$ 1,52	R\$ 6.232,00
Macarrão caseiro, massa seca	Convencional	Kg	15000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
Feijão cores tipo 1	Convencional	Kg	7650	R\$ 3,36	R\$ 25.704,00
Feijão preto tipo 1	Convencional	Kg	7650	R\$ 2,34	R\$ 17.901,00
Molho de tomate	Convencional	Kg	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
Farinha de mandioca, torrada ou biju	Convencional	Kg	2500	R\$ 1,79	R\$ 4.475,00
Farinha de milho	Convencional	Kg	2500	R\$ 2,04	R\$ 5.100,00
Polpa de fruta congelada	Convencional	Kg	6250	R\$ 7,80	R\$ 48.750,00
Suco de laranja integral	Convencional	Kg	37500	R\$ 3,36	R\$ 126.000,00
Suco de uva integral	Convencional	Kg	37500	R\$ 6,64	R\$ 249.000,00



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



Suco de maçã integral	Convencional	Kg	37500	R\$ 6,30	R\$ 236.250,00
Doce de frutas pastoso/geléia **	Convencional	Kg	2500	R\$ 8,16	R\$ 20.400,00
Bolacha caseira	Convencional	Kg	7500	R\$ 9,24	R\$ 69.300,00
Valor total dos gêneros não perecíveis:					R\$ 888.192,00

- VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 1.940.282,15
- Os valores dos produtos perecíveis, de origem orgânica, servem apenas como referência de preço máximo, não impedindo que sejam ofertados produtos convencionais.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos dias do mês de ano de dois mil ecidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, CPF/MF nº e pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistidos pelo Procurador-Geral do Município,, CPF/MF, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF n.º, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF n.º, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-026.941/2014-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2014 e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 26/13, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.644/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 003/2014-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0004.2058.339032.3.1.113 – SME
09001.12365.0004.2058.339032.3.1.138 – SME

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o a importância de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 – Nome do Agricultor Familiar	2 – CPF	3 – DAP	4 – Produto	5 – Unidade	6 – Quantidade/Unidade	7 – Preço Proposto	8 – Valor Total

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Reajustes de preços serão realizados sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II- certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- IV- certidão negativa de débitos previdenciários;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, conforme Anexo – do Edital.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- VIII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XI. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às segundas, quartas e sextas, das 13h00 Às 16h00, na seda empresa.
- Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marena, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.

Parágrafo Segundo

Os locais informados no Parágrafo anterior poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Terceiro

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III -Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02(duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 1.644/09.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único

Em atendimento ao art. 9º do Anexo I do Decreto Municipal nº. 1.644/09, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669

Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 003-/2014-SMAB e Anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



Palácio 29 de Março,

.....
Secretária Municipal da Educação

.....
Contratada

.....
Procuradoria Geral do Município

.....
Secretário Municipal do Abastecimento

1ª testemunha

2ª testemunha

PGCJ-4